



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Amazonas, CEAD - Cep 79730-000 - Glória de Dourados
CGC 03.155.942/0001-37

LEI Nº 591/93 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1993.

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - Ms, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos-base e gratificações dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, ficam reajustados em 100% (cem por cento), a contar de 1º de setembro de 1993.

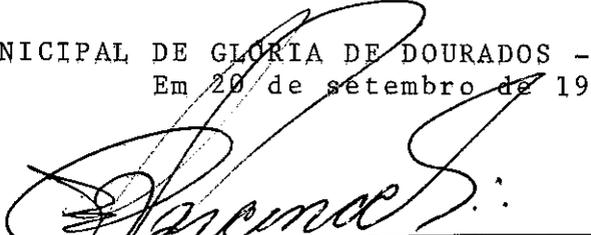
Parágrafo único, As pensões e as aposentadorias pagas pelo Município ficam reajustados no percentual estabelecido neste artigo.

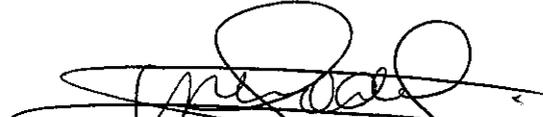
Art. 2º - O Prefeito Municipal baixará decreto aprovando as tabelas de retribuição mensal dos diversos grupos ocupacionais, alteradas no percentual de terminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento do vigente exercício, que, sendo insuficiente, será suplementada no limite necessário, compensando-se a abertura com recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I a III, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - Ms.
Em 20 de setembro de 1993.


Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal


NELSON CORREIA MENDES
Sec. Mun. Adm, Plan, e Finanças